



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CSJT.GP.SEOFI N.º 51, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Estabelece critérios e procedimentos para os registros dos dados dos passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o contido no Acórdão TCU 1.485/2012 - Plenário que avaliou a conformidade do cálculo de passivos de pessoal reconhecidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho (Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, Adicional por Tempo de Serviço - ATS, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI e Unidade Real de Valor – URV);

considerando o contido no Acórdão TCU 1.993/2014 - Plenário que determinou ao CSJT a elaboração de plano de ação visando à implantação do sistema informatizado de gestão de recursos humanos (SGRH) em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos responsáveis e prazos de implementação;

considerando a [Resolução CSJT nº 137 de 2014](#), que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores;

considerando a [Instrução Normativa CSJT nº 1 de 2014](#), que estabelece orientações sobre os critérios para o reconhecimento e pagamento de despesas de exercícios anteriores que trata a [Resolução CSJT nº 137/2014](#);

considerando o constante do Processo nº CSJT-PP-17501-49.2017.5.90.0000, que estabeleceu a ordem de prioridade dos pagamentos de passivos;

considerando a [Resolução CSJT nº 331/2022](#) que dispõe sobre as diretrizes para a concepção, manutenção e gestão dos sistemas nacionais da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

considerando as normas contábeis inerentes, em especial, os procedimentos contidos na Macrofunção 02.11.40 que trata do reconhecimento de Passivos do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI; e

considerando a necessidade de otimização do orçamento e dos recursos financeiros disponíveis no âmbito da Justiça do Trabalho,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** O registro de dados, apuração e pagamento dos passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus observará os critérios e procedimentos dispostos neste Ato.

**Art. 2º** Para fins deste Ato, considera-se:

**I** - Módulo de Gestão de Passivos (MGP): ferramenta computacional que tem como objetivo a gestão e o pagamento de passivos administrativos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, e que funciona interligado ao Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho - SIGEP;

**II** - passivos sujeitos à contabilização e registro no Módulo Gestão de Passivos (MGP): são aqueles objeto de decisões judiciais transitadas em julgado e/ou as decisões administrativas, estas em conformidade com as disposições do artigo 2º da [Resolução CSJT nº 137/2014](#), bem como aquelas decorrentes de despesas de fluxo de folha de pagamento;

**III** - despesas de fluxo de folha de pagamento: são as despesas ordinárias da folha de pagamento não quitadas tempestivamente; e

**IV** - sistema legado do passivo: sistema originário, utilizado inicialmente pelo Tribunal, para a gestão dos passivos de sua responsabilidade.

**Art. 3º** Os registros dos dados no MGP observarão o disposto na [Resolução CSJT nº 137/2014](#), a [Instrução Normativa CSJT nº 1/2014](#), as normas de orçamento e finanças e as orientações técnicas emitidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 4º** Para o fim previsto no artigo 3º, os Tribunais deverão:

**I** - sanear, previamente à importação, os dados dos seus sistemas legados, quando necessário;

**II** - importar o valor do passivo original, por competência, sem acréscimo de juros e/ou atualização monetária; e

**III** - na hipótese de passivos não quitados integralmente, importar os dados de pagamentos realizados por competência em suas respectivas rubricas.

§ 1º Os passivos decorrentes de fluxo de folha de pagamento deverão ser registrados no MGP.

§ 2º Os documentos que fundamentaram os dados importados deverão estar disponíveis ao CSJT para fins de prestação de contas e/ou auditoria, sendo recomendada sua consolidação em processo administrativo específico.

**Art. 5º** A apuração dos valores devidos a título de correção monetária e/ou juros será realizada exclusivamente por meio de funcionalidade no MGP.

§ 1º É vedada a inserção direta de quaisquer valores no banco de dados do MGP e/ou SIGEP-FolhaWeb.

§ 2º Os montantes pagos no sistema legado poderão ser importados por meio de funcionalidade disponível no MGP.

**Art. 6º** O pagamento de qualquer valor a título de passivo, independente da origem dos recursos, fica condicionado ao estrito cumprimento deste ato.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 8º** Este Ato em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.